



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro  
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**LEI 1.698, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.**

***Autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a conceder abono salarial de 3,5% (três e meio por cento) aos servidores municipais.***

O Povo de Carmo do Paranaíba-MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder abono salarial de 3,5% (três e meio por cento) aos servidores municipais, que o justifiquem, pelo período de 06 (seis) meses.

**Parágrafo único.** O abono mencionado será acrescido em folha de pagamento suplementar dos servidores.

**Art. 2.º.** O abono será concedido entre os meses de janeiro e junho de 2002, e não será integrado ao salário dos servidores.

**Art. 3.º.** O valor total de tal abono será estimado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.

**Art. 4.º.** As despesas decorrentes do presente abono correrão por conta de dotação orçamentária já consignada no orçamento municipal vigente.

**Art. 5.º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aos 17 de dezembro de 2001.

**AJAX BARCELOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

